

VOTO

Em preliminar, cabe que se conheça do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ramon dos Santos, ex-Prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA, contra o teor do Acórdão nº 3.960/2009-TCU-1ª Câmara, eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie.

2. Constatada a omissão do recorrente em prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 3.651/2001, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), instaurou a presente TCE. No âmbito deste Tribunal, o responsável não apresentou defesa, sendo considerado revel. Por meio do referido Acórdão este Tribunal lhe imputou débito no valor integral repassado pelo convênio e o sancionou com multa.

3. Quanto ao mérito dos argumentos apresentados, sigo a análise da unidade técnica especializada, também endossada pelo Ministério Público junto ao TCU. O fato de haver constatação da execução física das obras não tem o condão de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pela Funasa. A comprovação do nexos causal entre os recursos repassados e as obras realizadas, conforme farta jurisprudência deste Tribunal, só se verifica por meio da devida prestação de contas. Resta prejudicado o pedido do ex-prefeito para que este Tribunal realize vistoria *in loco*, pois se trataria de medida inócua.

4. Nem mesmo decisão adotada pelo Poder Judiciário, como ocorrido no caso em questão, comprova o necessário nexos causal nem vincula a atuação desta Corte por força do princípio da independência das instâncias defendida pelo Supremo Tribunal Federal. O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

5. No que diz respeito à questão do acesso aos documentos que constituiriam a prestação de contas, a questão também é pacífica no âmbito deste Tribunal de modo a não lhe aproveitar.

Pelo exposto, acolho integralmente o encaminhamento proposto pela Serur e pelo Ministério Público junto ao TCU, e VOTO no sentido de que seja adotado o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Relator